



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 660/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvio Edmilson Tolfo Tondo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA DISCIPLINAR O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PLC: 09/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

26/OUT/2023 14:26 000018809

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 201 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...09.../2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA DISCIPLINAR O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1.616 de 15 de janeiro de, que dispõe sobre a o Código de Posturas do Município de Caçapava do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Inclui-se o Art. 110-A:

Art. 110-A – Fica proibido no âmbito do Município de Caçapava do Sul o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de todo o gênero nos domingos e feriados.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no *caput* os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Os que comprovado o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 605, de 1949, será admitido o trabalho nos dias de repouso, garantida a remuneração correspondente;

a) Para fins do disposto neste Capítulo, constituem exigências técnicas aquelas que, em razão do interesse público ou das condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde estas atuem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns de seus serviços.

b) Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, que constará de quadro sujeito à fiscalização.

II - Até que seja editado Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência que regule o artigo 154, do Decreto nº 10.854, de 10 de Novembro de 2021, em caráter permanente, que regulamentará a permissão para o trabalho nos dias de repouso

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 201 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

às atividades que se enquadrarem nas exigências técnicas de que trata o referido artigo, ficam permitidos o funcionamento de:

- a) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
- b) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- c) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
- d) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- e) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).
- f) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
- g) Comércio em postos de combustíveis.
- h) Comércio em feiras e exposições.
- i) Transportes.
- j) Flores e coroas.
- k) Comunicações e Publicidade.
- l) Educação e Cultura.
- m) Serviços Funerários.

III - Os operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o terceiro grau de parentesco;

IV - Os que atendam ao disposto nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2023.

Giovanni Araestoy da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 201 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2023.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 1.616 de 15 de janeiro de 2004 que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Caçapava do Sul para disciplinar o funcionamento de empresa comercial aos domingos e feriados no município de Caçapava do Sul.

Justifica-se a presente matéria pois a Lei Federal nº 10.101/2000 expressamente prevê que o trabalho aos domingos no comércio deve observar o art. 30, I, da Constituição, ou seja, as regulamentações municipais de interesse local; assim, antiga discussão sobre se havia ou não competência de as cidades tratarem do assunto desapareceu do nosso universo político e jurídico.

Aliás, o próprio Poder Judiciário já se manifestou a esse respeito, como testemunha decisão recente do Superior Tribunal de Justiça: "Está pacificado na Corte o entendimento no sentido da competência da Justiça Estadual para processar e julgar as ações que buscam tão-somente impedir o funcionamento de empresa comercial aos domingos e feriados, ao fundamento de existir vedação de natureza administrativa fixada pela municipalidade" (2004/0005972-7).

Também a Justiça Trabalhista já apontou esse entendimento, até de forma unânime, no sentido de que o trabalho aos domingos é permitido se não houver lei municipal em sentido contrário, exemplo disso foi o julgamento unânime da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (São Paulo); de fato, assim decidiu ela: "o art. 6º da Lei 10.101/00 não condicionou a autorização do trabalho aos domingos no comércio varejista em geral à prévia regulamentação por Lei Municipal, mas apenas permitiu ao Poder Municipal que disciplinasse a matéria de maneira diferente".

Ou seja, se não houver lei municipal vedando, pode o comércio funcionar, mas se houver essa lei restritiva, esta prevalece. Diante de tudo isso é que o presente projeto se justifica: o trabalho aos domingos só deve ser admitido em atendimentos a necessidades mais imediatas ou

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 201 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br


emergenciais, de lazer das famílias; nesse cenário não se enquadram os grandes estabelecimentos, cuja utilização se dá para atendimentos corriqueiros, passíveis de planejamento pelos usuários; nesses casos, deve-se preservar os profissionais do comércio para garantir-lhes descanso, lazer e convívio familiar, tudo em favor de sua saúde mental e social.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 20 de outubro de 2023.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 201 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177